



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1474/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 446/2017.

De iniciativa da Vereadora Aline Cardoso (PSDB), com a coautoria da Vereadora Sandra Santana (PSDB), o projeto de lei 446/2017 trata de instituir Política Municipal de Concessão de Uso de Prédios Públicos, denominada São Paulo Business Place, prevendo a criação, instalação ou implementação de escritório compartilhado (coworking) em edifícios da Administração Municipal. A proposição antevê que a concessão será precedida de chamamento público e que a arrecadação observará as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto enumera os objetivos assim como os princípios que deverão nortear a política municipal em comento, de forma a proporcionar condições favoráveis ao estímulo da atividade empreendedora. A disponibilização de prédios públicos para a concessão de que trata o projeto será prerrogativa do Poder Executivo. Está prevista a coordenação por parte da Secretaria Municipal de Gestão e a atuação da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação e da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

O contrato de concessão terá como objeto o uso integral ou parcial de prédios públicos e deverá prever o valor do investimento, o prazo da concessão, os deveres das partes, hipóteses de rescisão contratual e previsão de multa.

O texto do projeto inclui os requisitos para a participação de pessoas jurídicas de direito privado na concessão, os itens a serem previstos nas propostas apresentadas, os critérios do edital para avaliação dos projetos a instituição de Comissão Especial de Seleção e Avaliação para análise das propostas e acompanhamento da execução do contrato de concessão de uso de prédio público. Prevê, ainda, que os recursos arrecadados deverão ser revertidos para a consecução de Políticas do Município de São Paulo, observadas as prioridades legais.

Ao apresentar a motivação, a proponente faz referência aos desafios que se colocam a todos aqueles que têm o desejo de empreender na cidade de São Paulo, lembrando que um dos primeiros e mais importantes obstáculos se constitui na busca do espaço físico para o desenvolvimento dos negócios, uma vez que o custo é alto e há dificuldade em se encontrar um local adequado para a atividade. Nesse sentido, a autora aponta que o projeto tem o objetivo de possibilitar a utilização de prédios públicos para a criação de espaços compartilhados para fomento da atividade empreendedora.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, nos termos de um substitutivo que apresentou com a finalidade de moldar a redação às normas de elaboração legislativa.

A Lei Orgânica do Município (LOM), em seu artigo 114, estabelece a possibilidade de utilização de bens municipais por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social o exigir. Define que a concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e deve ser formalizada mediante contrato; dispensa a concorrência nos casos de concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado. Considera de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, entidades carnavalescas, esportes, entidades religiosas e segurança pública (LOM, art. 114, § 3º).

Já o instituto do chamamento público, segundo o artigo 2º, inciso XII da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, constitui-se em procedimento destinado a selecionar

organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesta oportunidade de manifestação da Comissão de Administração Pública, cabe ressaltar adequação do presente projeto às ações desenvolvidas pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, mais especificamente ao Programa Teia, que consiste em rede de coworking públicos, instalados em equipamentos da Prefeitura, que tem como objetivo incentivar o desenvolvimento de negócios e a criação de redes de empreendedores locais. Dessa forma, considerado o interesse público e a pertinência da matéria, o parecer é favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD)

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

Daniel Annenberg (PSDB) Relator

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2021, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.